

LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA PARA 2024, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUAM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA; PROMOVE ALTERAÇÕES NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 175/2010; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica para os professores efetivos do Município de Jaqueira, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, fica definido no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º O piso salarial profissional descrito no artigo 1º corresponde à jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado e garantido na proporção do valor da hora aula, conforme vinculação de cada profissional do magistério da educação básica municipal.

Art. 3º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2024, reajuste linear no total de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento) sobre os vencimentos dos professores efetivos da educação básica do Município de Jaqueira, observado o enquadramento e faixas salariais que ostentam até a entrada em vigor da presente Lei como reflexo das progressões de carreira estabelecidas pela Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. Como reflexo da aplicação do reajuste disposto nesta Lei, modifica-se o anexo III da Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º Os servidores que após a integralização do reajuste de que trata o artigo 3º e consequente início da vigência do Anexo único desta Lei, estiverem recebendo valores





inferiores ao piso salarial estabelecido para 2024, perceberão abono salarial correspondente à diferença entre a respectiva remuneração total e o valor do piso salarial estabelecido no artigo 1º.

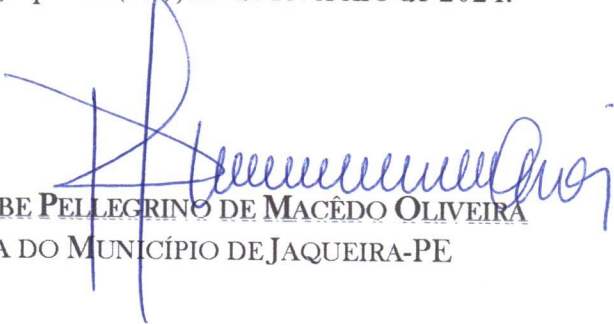
Parágrafo único. O abono salarial de que trata o caput tem caráter remuneratório e incorpora-se ao vencimento do servidor beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 5º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 6º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2024, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais à 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 29 de fevereiro de 2024.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

